

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROCESSO Nº 005/2025

**ASSUNTO: Autorização para aquisição de cota de patrocínio da Liga
Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ**

RELATOR: MANOEL CORREIA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza a aquisição de cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ, no valor de até R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), para fomento ao II Ciclo Carnavalesco do Município de Maracanaú.**

O projeto visa incentivar a cultura carnavalesca local, promover o turismo e proporcionar geração de emprego e renda, garantindo a realização de eventos festivos de relevante interesse social e cultural, nos termos das disposições da Lei Orgânica do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

A análise deste Projeto de Lei se dá à luz da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 244** – Determina que cabe ao Poder Público **oferecer estímulo e apoio financeiro às atividades culturais e artísticas**, com especial atenção às manifestações populares e regionais.
- **Art. 247, inciso IX** – Expressamente prevê o **apoio para as escolas de samba, maracatus e congêneres**, o que reforça a legalidade do incentivo ao carnaval.
- **Art. 153** – Estabelece que é **competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que concedam subvenção ou auxílio financeiro e autorizem despesas públicas**, estando o presente projeto dentro dessa prerrogativa.
- **Art. 152** – Obriga o Poder Executivo a publicar relatórios de execução orçamentária, garantindo a transparência dos gastos públicos, o que deve ser cumprido neste caso.

No que tange à **compatibilidade orçamentária**, conforme o **Art. 147** da Lei Orgânica, a **lei orçamentária anual** compreende as despesas destinadas às atividades culturais, sendo este um gasto devidamente previsto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Além disso, o **Art. 141** estabelece que cada órgão da administração municipal deve prever suas necessidades financeiras e encaminhá-las ao planejamento orçamentário anual, garantindo o cumprimento da responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que o **Projeto de Lei nº 005/2025** está em conformidade com as normas orçamentárias e com os dispositivos legais que incentivam a cultura e o fomento às manifestações populares.

Dessa forma, a **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria, recomendando seu **prosseguimento e aprovação em Plenário**.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2025.

Manoel Correia
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Câmara Municipal de Maracanaú